ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

Lei Nº 0022/97

Autoriza subsidiar a aquisição de blocos de Nota Fiscal de Produtor aos produtores do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do preço dos blocos de Nota Fiscal de Produtor adquiridos pelos produtores Iomerenses junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Diante da autorização contida no artigo 1º desta Lei, aos adquirentes dos blocos de Nota Fiscal de Produtor será fornecido, pela Prefeitura, recibo com indicação de tratar-se de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço dos referidos blocos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.32.00 - Outros Serviços e Encargos, da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 12 de março de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 12 de março de 1997.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças